

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais a granel, com cessão e manutenção de tanque, fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, para atender as para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa e SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

1.3. Ressalta-se que o objeto possui características de qualidade comum, adequadas à finalidade pública a que se destina, não sendo considerados bens ou serviços de luxo, em conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.938.898,33 (Dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	95.000	M ³	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O ₂ 31,99 G/MOL, teor min de pureza 99,5% V/V uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos.	R\$ 12,82	R\$ 1.217.583,33
2	1.000	Carga	Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionados em cilindros de transporte	R\$ 153,83	R\$ 153.833,33
3	19.250	M ³	Gás Comprimido, nome Ar Comprimido Medicinal, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de Oxigênio e Nitrogênio, Grau de Pureza Teor de O ₂ entre 21 e 22,5%, característica adicional uso.	R\$ 43,97	R\$ 846.358,33
4	50	Unid	Cilindro gás, material aço carbono, tipo gás oxigênio, capacidade hidráulica 7 litros volume até 1 m ³ .	R\$ 1.470,00	R\$ 73.500,00

5	50	Unid	Cilindro gás, material aço carbono, capacidade hidráulica de 40 litros, tipo gás oxigênio, volume 7 m ³ .	R\$ 2.373,33	R\$ 118.666,67
6	50	Unid	Cilindro gás, material aço, capacidade hidráulica de 50 litros, tipo gás oxigênio, volume 10 m ³ .	R\$ 2.543,33	R\$ 127.166,67
7	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de oxigênio	R\$ 291,67	R\$ 14.583,33
8	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de ar comprimido	R\$ 291,67	R\$ 14.583,33
9	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de ar comprimido	R\$ 670,00	R\$ 33.500,00
10	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de oxigênio	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
11	120	Unid	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão e/abas em latão, conexão saída e/roscas em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo oxigênio medicinal	R\$ 238,33	R\$ 28.600,00
12	120	Unid	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão e/abas em latão, conexão saída e/roscas em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo ar comprimido medicinal	R\$ 251,67	R\$ 30.200,00
13	50	Unid	Tomada dupla, gás Ar medicinal material corpo metal cromado, tipo dupla, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
14	50	Unid	Tomada gás/ar, material corpo metal cromado, tipo dupla, aplicação oxigênio medicinal, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol.	R\$ 238,33	R\$ 11.916,67
15	120	Unid	Umidificador p/ oxigênio, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes e/vedação	R\$ 121,67	R\$ 14.600,00
16	120	Unid	Umidificador p/ Ar Comprimido, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes e/vedação.	R\$ 130,33	R\$ 15.640,00
17	50	Unid	Kit de Oxigênio, equipado com cilindro de alumínio (até 4,6 litros), com carrinho de metal para transporte do cilindro com rodízio, regulador de oxigênio com fluxômetro, umidificador, máscara de oxigenação e cânula nasal	R\$ 3.843,33	R\$ 192.166,67
VALOR TOTAL: (Dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).					R\$ 2.938.898,33

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de Timon é responsável, entre outras atribuições, pela administração de vários serviços essenciais como o Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (CNES 2451999) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) (CNES 3903745; 7111347; 7111355; 5039762; 7361564; 7361572). O hospital possui uma capacidade instalada de 60 leitos distribuídos em 58 leitos de clínica médica, 02 leitos de estabilização, 01 Centro Cirúrgico com 02 salas de operação e 01 sala de recuperação pós-anestésica, com as seguintes especialidades: clínica médica, cirurgia geral e ortopedia e o seu atendimento é por demanda espontânea. Compõem ainda, a cartela de

serviços do hospital a realização de exames de imagem como, Raio-X, Ultrassonografia. Existe atualmente um planejamento para ampliação do hospital, e, portanto de novos leitos.

Com relação ao SAMU, o município possui 05 Unidades (01 Unidade Avançada, 04 Unidades Básicas e 01 Motolância), que atende 24 horas, e ainda, realiza o transporte de pacientes graves outras cidades e/ou Estado. Assim sendo, esses serviços hospital e SAMU desempenham um papel significativo no aspecto socioassistencial da região. Esses serviços, de modo algum, podem funcionar sem a garantia de oxigenoterapia para os pacientes tanto internados como em resgate.

Outra situação vivenciada pelo município são os pacientes inseridos em programas de Atenção Domiciliar e as demandas judiciais, onde a necessidade de oxigênio medicinal visa estabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata de oxigenação ideal sob-risco de morte. E está é uma demanda onde o ente público não pode prever, considerando as doenças raras/ crônicas, o envelhecimento da população, entre outros.

O oxigênio é uma necessidade básica para todos os seres humanos, já que o ar que respiramos possui em sua concentração, 21% de oxigênio. Essa quantidade é suficiente para pessoas com pulmões saudáveis. Entretanto, aqueles que detêm agravos pulmonares são incapazes de obter oxigênio suficiente através de uma respiração normal e precisam de suprimento extra para manter as funções vitais normais. A necessidade de oxigênio suplementar é mensurada por meio de exames como gasometria arterial, análise de radiografia do tórax e verificação pelo oxímetro de pulso (equipamentos existentes nos serviços). Dessa forma, a aquisição de oxigênio líquido é essencial para atender pacientes com condições pulmonares comprometidas.

A ausência da aquisição poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, pode resultar em insuficiência respiratória aguda, onde os níveis de oxigênio no sangue caem a níveis perigosamente baixos, colocando a vida do paciente em risco. Isso também pode agravar os sintomas, aumentar as internações de emergência e levar a complicações médicas. No longo prazo, a ausência de oxigênio pode prolongar o tempo de internação, diminuir a qualidade de vida dos pacientes e aumentar a reincidência de hospitalizações. Isso resultaria em um aumento significativo nos custos no sistema de saúde, com gastos crescentes em procedimentos médicos e hospitalares mais complexos. Além disso, a falta de oxigênio pode elevar a mortalidade entre pacientes com condições respiratórias graves.

O fornecimento de O₂ torna-se uma prescrição médica indispensável à vida do paciente, sendo fundamental para garantir a oxigenoterapia para os pacientes atendidos pelo hospital e SAMU, considerando a importância vital do oxigênio para diversos procedimentos médicos, incluindo a atenção ao paciente crítico, no que diz respeito aos atos cirúrgicos e anestésicos, ventilação mecânica nas salas de estabilização, comprometimento pulmonar, dentre outras medidas terapêuticas para manutenção da vida. Somando-se a estas complicações, ressaltamos o aumento de casos de síndrome gripal na região durante os períodos sazonais, as doenças crônico/raras, e ainda o aumento do número de pacientes idosos. Nestes casos, os pacientes que evoluem para internamento necessitam prioritariamente de oxigênio. O hospital viabiliza leitos de internamento que se integram a rede assistencial para ofertar vagas disponibilizando acesso e promovendo saúde também em situações de crise sanitária e sendo retaguarda para a UPA.

Pelo exposto e considerando a necessidade de manter as medidas eficazes que estão sendo realizadas pela administração pública, requer que seja realizado este processo licitatório com brevidade máxima possível, para que não se interrompa a prestação dos serviços fundamentais para a população. Logo, adequação, segurança e continuidade (nos casos de serviços essenciais) são características ligadas à necessária eficiência dos serviços públicos.

A relação "Demanda x Necessidade" foi possível ser mensurada com base na média do consumo dos últimos dois anos, acrescido de uma margem de segurança fundamentado no acréscimo nos atendimentos tanto hospitalar, SAMU, atenção domiciliar e demandas judiciais. Mas que diante da imprevisibilidade de consumo se faz necessário a realização de licitação com registro de preços de

modo a racionalizar as despesas e ao mesmo tempo evitar solução de continuidade, ou seja, o desabastecimento do objeto, nos termos da Lei 14.133/93.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução técnica definida pela Administração contempla a contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento contínuo e sob demanda de gases medicinais (líquidos e comprimidos), com cessão onerosa, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento e armazenamento, notadamente tanques criogênicos e cilindros, de acordo com os padrões normativos da ANVISA e da ABNT.

A execução contratual ocorrerá de forma modular e integrada, compatível com as características físicas e funcionais das unidades de saúde beneficiárias:

1. **Para o Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa**, principal unidade de alta e média complexidade do município, será implantado um sistema central de fornecimento por oxigênio medicinal líquido, armazenado em tanque criogênico de alta capacidade instalado na área técnica externa da unidade. Esse sistema permitirá a vaporização do oxigênio líquido para uso em estado gasoso e sua distribuição por meio de rede canalizada, conforme projeto arquitetônico e hidráulico-hospitalar existente.

A contratada será responsável por:

- a) Fornecedor periódico e programado de oxigênio líquido medicinal, com pureza mínima de 99,5%, conforme exigência da Farmacopeia Brasileira e da RDC nº 50/2002;
- b) Instalação do tanque criogênico, em local previamente indicado pela Administração, com todos os componentes acessórios (válvulas, vaporizadores, medidores, alarmes, etc.);
- c) Execução do plano de manutenção preventiva, com cronograma físico detalhado, bem como realização de reparos corretivos em caso de falha;
- d) Garantia da rastreabilidade dos lotes fornecidos e monitoramento da qualidade do produto entregue;
- e) Atendimento técnico 24 horas para intervenções emergenciais;
- f) Fornecedor de laudos técnicos e relatórios de controle de abastecimento.

2. **Para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** e outros pontos sem rede canalizada, a solução adotada será o fornecimento de cilindros de gases medicinais comprimidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (NBR 12946 e 12188), com capacidades variáveis e adaptadas ao uso em ambulâncias, salas de estabilização, unidades volantes e eventos críticos.

A contratada deverá:

- a) Disponibilizar cilindros conforme demanda, incluindo válvulas e manômetros certificados;
- b) Realizar o abastecimento em sistema de logística reversa (entrega e coleta);
- c) Garantir a higienização, integridade e calibração dos equipamentos;
- d) Manter plano de reposição para situações de emergência ou aumento súbito de consumo.

A solução integra **produto e serviço** em um único contrato, com regime de fornecimento sob demanda e gestão da execução baseada em indicadores de desempenho. O modelo operacional permite que a Administração controle os volumes requisitados, avalie o cumprimento dos níveis de serviço e adote mecanismos de gestão de risco contratual.

Adicionalmente, o contrato deverá prever cláusulas específicas para:

- Garantia de continuidade do fornecimento em casos de ruptura de estoque ou falhas técnicas;
- Obrigações de substituição imediata de equipamentos com defeito;
- Monitoramento de consumo com relatórios mensais e estimativas de projeção;
- Atendimento a fiscalizações sanitárias com documentação comprobatória das boas práticas de transporte e armazenamento.

A adoção de **registro de preços** como regime contratual reforça a flexibilidade e adaptabilidade da solução, permitindo que a Administração ajuste o quantitativo conforme oscilações de demanda e variações epidemiológicas locais, sem comprometimento de dotação orçamentária imediata.

Trata-se de solução tecnicamente consolidada, juridicamente segura e operacionalmente eficiente, permitindo à Administração Pública cumprir seu dever constitucional de garantir o direito à saúde com segurança, regularidade e qualidade.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

Condições e especificações:

6.1. DO TANQUE CRIOGÊNICO: A instalação e montagem do tanque criogênico, em comodato, para armazenamento do oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, será no Hospital Municipal de Timon, Dr. José Firmino de Sousa, localizado na Rua Pedro Alves de Moraes, S/N - Parque Alvorada, Timon - MA, o sistema deve compor:

- a) Tanque criogênico estacionário responsável pelo acondicionamento do produto na forma líquida à baixíssima temperatura. Estes tanques deverão estar em boas condições de uso, devem possuir casco interno em aço, sistema de isolamento térmico, casco protetor externo em aço carbono, válvula de segurança (alívio), válvulas redutoras de pressão, sistema de válvula pressão diferencial ou similar para comutação automática e manual entre o suprimento primário e a central de reserva (backups), sistema de purga e sistema anti congelamento;
- b) O Tanque Criogênico Estacionário para armazenagem do oxigênio líquido deves possuir a declaração relativa a capacidade de carga, medidas, testes periódicos de segurança, devidamente atestado por profissional responsável, com a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA;
- c) O Tanque Criogênico Estacionário deverá estar acompanhado de tabela sobre a leitura do manômetro diferencial (expressa em polegadas de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás disposta em metros cúbicos, na condição "standard";
- d) Deve possuir vaporizador atmosférico responsável pela gaseificação do produto, bem como monitoramento remoto de vazão, pressão e telemetria, alarmes para níveis críticos de abastecimento;
- e) Para a central de reserva de cilindros (backups) de oxigênio gasoso medicinal, fornecida em comodato, deve possuir válvulas reguladoras de pressão; deve possuir 01 (um) ramal com capacidade para suprir, em caso de falhas do tanque, as demandas das unidades, garantindo o fornecimento ininterrupto. Os cilindros para o backup deverão ser entre 7m³ a 10m³, gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal;
- f) Estas condições estão para o item 01 destinado ao hospital municipal, que possuem leitos de internações, cirurgias, e outras utilidades.
- g) A empresa que pretenda fornecer no item 01 deve necessariamente possuir a AFE (autorização de funcionamento) emitido pela ANVISA.

6.2. Da Manutenção corretiva:

- a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte internados equipamentos;
- b) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante/Responsável da unidade hospitalar, com a finalidade de recoloca-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- c) **O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de no máximo 05 (cinco) horas a contar do registro da chamada pela Contratante/Unidade hospitalar a Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;**
- d) **O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;**
- e) Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva a empresa deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis na unidade de atendimento. **Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor do contrato quando assim solicitados.**
- f) O Cronograma de manutenção corretiva/assistência técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
01	Substituição do manômetros, válvulas e outros	De acordo com a necessidade do SISTEMA. A manutenção corretiva dos tanques/cilindros deverá ocorrer sem nem um custo a CONTRATADA
02	Correção/reparo nos equipamentos e acessórios	
03	Substituição de alarmes, painéis de monitoramentos	
04	Corrigir vazamentos que estão relacionados aos sistemas	

6.3.
Da

manutenção preventiva:

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- b) A manutenção preventiva é de responsabilidade da licitante vencedora, e será realizada mensalmente, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes e especificações descritas neste termo de referência;
- c) Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;
- d) Qualquer procedimento de manutenção do sistema dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento dos gases a unidade. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- e) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao responsável da cada unidade de saúde, e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o dos responsáveis da Unidade hospitalar que deverão acompanhar tais

serviços. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;

f) Cronograma de manutenção preventiva para devesa possuir no mínimo os seguintes procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema	Mensal
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema	Trimestral
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos	Anual
04	Verificação do estado de conservação dos componentes (Tanques, centrais de cilindros, etc)	Mensal
05	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio dos tanques e centrais de cilindros	Mensal

6.4. Das Instalações: A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:

- a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- c) Transporte de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos;
- d) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;
- e) Interligar todos os equipamentos descritos as redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- e.1) As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;
- f) Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- g) Partida dos sistemas;
- h) Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);
- i) Treinamento junto ao pessoal da Contratante/responsável pela unidade hospitalar (mínima de 02 servidores por ano per unidade);
- j) A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias a instalação dos equipamentos bem coma as normas vigentes quanto a localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA);
- k) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
- l) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a instalação dos equipamentos deverá ser disponibilizada pela empresa, sendo que os testes e partida dos sistemas deverá ser realizado por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa (proprietário, sócio, empregado ou contratado), acompanhado de um representante indicado pela Contratante;
- m) Ao final do contrato a contratada deverá fazer as desinstalações de todo o sistema sem ônus para a Contratante.

6.5. Para os itens 1, 2, 3, 4:

- a) Para os cilindros de transporte, fornecido em regime de comodato, deverão ser entre 0,6m³ a 6m³; gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que devera o ser entregues nas unidades hospitalares e devera-o estar lacrados.
- b) Para os cilindros de transporte, fornecidos em comodato, deverão ser entre 0,6m³ a 6m³; ar medicinal sintético gasoso para uso medicinal, gás comprimido, inodoro, oxigênio 20,4% a 21,5%, nitrogênio em balanço e deverão estar lacrados para uso medicinal.
- c) Para os cilindros fornecidos em regime de comodato, deverão ser entre 7m³ a 10m³; gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues nas unidades hospitalares e devera o estar lacrados.
- d) A empresa que pretenda fornecer os itens 1(grupo 1), 2 e 3, deve necessariamente possuir a AFE (autorização de funcionamento) emitido pela ANVISA.

6.6. Do fornecimento

6.6.1. A entrega será acompanhada pela Contratante através de responsável pelo recebimento, ou outro previamente encarregado, e haverá o recebimento desde que:

- a) Esteja compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Não apresente avaria ou adulteração;
- c) Seja entregue em embalagem original, contendo a data de fabricação;
- d) Esteja de conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e do INMETRO;
- e) Seja da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa;
- f) Deverão ser apresentadas as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;
- g) As Certificações atualizadas e/ou laudos do oxigênio líquido, oxigênio gasoso e ar medicinal gasoso deverão ser entregues quando solicitadas, assim como laudos dos produtos dos gases especiais medicinais;
- h) Os cilindros do suprimento reserva (backups) de oxigênio medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos após consumo de 25% da reserva de cilindros;
- i) prazo de entrega dos cilindros de oxigênio gasoso será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da contratante;
- j) A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem a central de suprimento ficam a cargo da empresa contratada, sem ônus direto para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon - SEMS, devendo ser comunicados ao Gestor/Fiscal do contrato;

6.7. Dos prazos para o fornecimento

- a) A instalação dos sistemas de gases medicinais (tanques) será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 45 dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, mediante programação antecipada.
- b) O prazo de entrega dos cilindros será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Secretaria de Municipal da Saúde - SEMS. As solicitações poderão ser feitas após a data de assinatura do contrato.
- c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 08 (oito) horas a contar do registro da chamada pela Contratante a Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários. A chamada poderá feita via ofício, e-mail ou telefone, quer seja SEMS, aplicativo de mensagens instantâneas, ligações, ou qualquer outro meio apto a notificar a empresa.
- d) O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.
- e) A empresa Contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva, tendo como prazo para efetuar a manutenção corretiva de imediato até prazo máximo de 08 (oito) horas

após o chamado, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento, por outro similar, considerando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituição dos cilindros, e o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição dos tanques.

f) O prazo de entrega para itens de Fornecimento de Gases Medicinais será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas e de 20 (vinte) dias para materiais e equipamentos correlatos, após a solicitação da Secretaria de Municipal da Saúde - SEMS. As solicitações poderão ser feitas após a data de assinatura do contrato.

g) Os locais de fornecimentos dos produtos estão indicados no Anexo, em que constam a relação das unidades de saúde e hospital em funcionamento atualmente. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, durante o 01 ano de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar uma nova contratação, em local ainda não indicado, na área de abrangência do município de Timon, limitadas, por obvio, ao quantitativo previsto na Ata. Desta forma, para esses casos, a empresa tomará ciência do local da prestação de serviços quando do recebimento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

6.8. Normas Gerais quanto ao Fornecimento dos Gases Medicinais

6.8.1. Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis as exigências especialmente as enunciadas a seguir:

a) ANVISA RDC nº. 50: - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;

b) Resolução RDC nº 307: - Altera a Resolução -RDC nº 50 de 21/02/2002. - ANVISA, 14/11/2002, quando aplicáveis;

c) Resolução RDC 69 - Boas práticas de fabricação de gases medicinais, quando aplicáveis;

d) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;

e) NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar Oxido nitroso e vácuo para use medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde - 2003 / ABNT;

f) SBA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO - 8573 classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;

g) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão - TEM;

h) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde - MTE, 2005.

6.9. Das especificações e quantitativos

DETALHAMENTO: FORNECIMENTO DE OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL POR TANQUE CRIOGENICO E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP (OXIGENIO GASOSO MEDICINAL)			
Item	Qtde	Und.	Especificação
1	95.000	M ³	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O ₂ 31,99 G/MOL, teor min de pureza 99,5% V/V uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos.
2	1.000	Carga	Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás comprimido, aspecto fisico incolor, inodoro, formula química O ₂ , massa molecular 31.99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionados em cilindros de transporte
3	19.250	M ³	Gás Comprimido, nome Ar Comprimido Medicinal, aspecto fisico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de Oxigênio e Nitrogênio, Grau de Pureza Teor de O ₂ entre 21 e 22,5%, característica adicional uso.
4	50	Unid	Cilindro gás. material aço carbono. tipo gás oxigênio. capacidade hidráulica 7 litros volume até 1 m ³ .
5	50	Unid	Cilindro gás. material aço carbono. capacidade hidráulica de 40 litros. tipo gás oxigênio. volume 7 m ³ .
6	50	Unid	Cilindro gás. material aço. capacidade hidráulica de 50 litros. tipo gás oxigênio. volume 10 m ³
7	50	Unid	Válvula. tipo reguladora. aplicação rede de oxigênio

8	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de ar comprimido
9	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de ar comprimido
10	50	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de oxigênio
11	120	Unid	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão c/abas em latão, conexão saída conexão saída c/roscas em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo oxigênio medicinal
12	120	Unid	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão c/abas em latão, conexão saída c/roscas em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo ar comprimido medicinal
13	50	Unid	Tomada dupla, gás Ar medicinal material corpo metal cromado, tipo dupla, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol
14	50	Unid	Tomada gás/ar, material corpo metal cromado, tipo dupla, aplicação oxigênio medicinal, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol.
15	120	Unid	Umidificador p/ oxigênio, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes c/vedação
16	120	Unid	Umidificador p/ Ar Comprimido, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes c/vedação.
17	50	Unid	Kit de Oxigênio, equipado com cilindro de alumínio (até 4,6 litros), com carrinho de metal para transporte do cilindro com rodízio, regulador de oxigênio com fluxômetro, umidificador, máscara de oxigenação e cânula nasal

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer, de forma contínua e sob demanda, os gases medicinais licitados (oxigênio líquido medicinal, oxigênio comprimido medicinal e ar comprimido medicinal), em conformidade com as especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos contratuais;

7.3. Ceder, sem ônus para a Administração, o(s) tanque(s) criogênico(s) necessário(s) ao armazenamento de oxigênio líquido medicinal, incluindo todos os acessórios técnicos exigidos (vaporizadores, válvulas, reguladores, sensores, sistema de alarme e controle de pressão);

7.4. Realizar a instalação técnica completa do sistema de armazenamento e abastecimento, com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado e cumprimento das normas técnicas da ANVISA, da Farmacopeia Brasileira e da ABNT, especialmente a RDC nº 50/2002, NBR 12.188/2012 e NBR 13.587/1998;

7.5. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos tanques, vaporizadores, cilindros e demais equipamentos cedidos, conforme cronograma aprovado pela Administração, bem como realizar prontamente as manutenções emergenciais sempre que houver falha técnica ou risco de desabastecimento;

7.6. Garantir o fornecimento de cilindros de gases medicinais comprimidos, devidamente certificados, em condições operacionais de segurança, conforme normas vigentes, inclusive para abastecimento de ambulâncias, setores isolados e unidades móveis do SAMU;

7.7. Efetuar a entrega dos produtos nos prazos e locais definidos pela Administração, inclusive em caráter emergencial, conforme necessidade justificada, mantendo estrutura logística compatível com a demanda da unidade hospitalar e dos demais pontos de consumo;

7.8. Manter equipe técnica capacitada e disponível 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados, para atendimento de ocorrências técnicas, reposições urgentes ou falhas operacionais, mediante comunicação formal da Administração;

7.9. Apresentar laudos de pureza dos gases fornecidos, quando solicitados, bem como relatórios de controle de rastreabilidade, manutenção dos equipamentos e cronograma de entregas, em conformidade com os padrões técnicos exigidos para o uso medicinal;

7.10. Cumprir integralmente todas as exigências legais, regulatórias, ambientais e sanitárias, mantendo atualizadas as licenças expedidas pelos órgãos competentes (ANVISA, vigilância sanitária local,

IBAMA, ANTT, entre outros), bem como as certificações necessárias ao transporte e armazenamento de gases medicinais;

7.11. Adotar práticas de segurança operacional e ambiental, garantindo a integridade dos equipamentos, a segurança dos servidores e pacientes e a conformidade com as normas de prevenção de acidentes, inclusive apresentando plano de gerenciamento de riscos ambientais;

7.12. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos nos equipamentos, omissão nos serviços de manutenção ou qualquer outro descumprimento das obrigações contratuais;

7.13. Permitir o acesso da fiscalização contratual a todos os documentos, equipamentos e instalações utilizados na execução do objeto, prestando prontamente as informações solicitadas e acatando as orientações da Administração.

7.14. Obrigações da Contratante:

7.15. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA.

7.16. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.17. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da CONTRATADA, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Unidade Hospitalar.

7.18. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

7.19. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

7.20. Fornecer a contratada, Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.

7.21. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

7.22. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.

7.23. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

7.24. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA.

7.25. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.26. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da CONTRATADA, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Unidade Hospitalar.

7.27. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

7.28. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

7.29. Fornecer a contratada, Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.

7.30. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

7.31. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.

7.32. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora, considerando a natureza do objeto e a forma de aferição da qualidade dos serviços a ser realizada por meio de fiscalização contratual.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1 Será exigida garantia de proposta para fins de participação na licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da razoabilidade e o interesse público.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o porte da contratação, conforme análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, por parte da empresa contratada, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, devidamente justificada e autorizada pela Administração.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.4. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do **pregão eletrônico**, com base no disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme justificativa constante nos autos e no Estudo Técnico Preliminar.

13.2. O critério de julgamento das propostas de preços será do tipo de licitação “Menor preço por Lote”.

12 PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

12.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

12.3 Critérios de Aceitação da Proposta:

12.3.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de Menor Preço Global do lote.

12.3.2 Na fase de disputa do pregão eletrônico, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.3.3 As propostas cujos valores se apresentem acima do valor máximo estipulado (unitário ou total), salvo na hipótese de maior desconto com possibilidade de lance negativo, serão sumariamente desclassificadas.

12.3.4 Encerrada a fase de lances, após eventual negociação, permanecerão classificadas apenas as propostas que respeitem os limites estabelecidos neste Termo.

12.3.5 As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos exigidos serão desclassificadas.

12.3.6 Da vistoria para licitação

12.3.6.1. Com o objetivo de possibilitar o correto dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual e garantir que a proposta esteja adequadamente formulada em consonância com a realidade do local de prestação dos serviços, será facultada ao licitante a realização de vistoria técnica nas instalações onde os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados.

12.3.6.2. O período para a realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, encerrando-se no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

12.3.6.3. O licitante ou seu representante legal, ao comparecer para a realização da vistoria, deverá estar devidamente identificado, apresentando:

12.3.6.4. Documento oficial de identidade civil com foto;

12.3.6.5. A vistoria técnica nas instalações do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa e demais locais indicados pela Administração será **facultativa**, destinando-se às empresas interessadas que desejarem conhecer previamente as condições físicas, estruturais e operacionais para execução do objeto.

12.3.6.6. A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à unidade requisitante através do e-mail: compras.sems@timon.ma.gov.br, em horário comercial, e será acompanhada por servidor designado pela Administração, que fornecerá as informações necessárias para o pleno conhecimento do local e do objeto.

12.3.6.7. Independentemente da realização da vistoria, todas as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração firmando que:

12.3.6.8. Possuem pleno conhecimento das informações e condições necessárias à elaboração da proposta e à futura execução do contrato;

12.3.6.9. Assumem a responsabilidade por eventuais omissões, renunciando a alegar desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou logísticas do local de execução.

12.3.6.10. A não apresentação da Declaração implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências editalícias.

13 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.5.1 Caso a empresa seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.7 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

13.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.1.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.1.3 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.1.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.1.5 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.2 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. **ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA** em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde).

13.4.2. Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

13.4.3. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

13.4.4. **CERTIFICADO DE REGISTRO**, no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., ou “prints” de páginas do sitio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos a confirmação, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer proposta de preço.

13.4.5. Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo ou apresentar a relação de “**PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO**” disponível no sitio <https://www.gov.br/anvisa>.

13.4.6. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE DE ENVASE**, emitida pela ANVISA conforme Resolução RDC nº 69 de 2008, RDC nº70 de 2008 e RDC nº 9 de 2010; que dispõe sobre as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação da AFE a mesma deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento hábil.

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

14.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

17.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1 o prazo de validade;

17.2.2 a data da emissão;

17.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.5 o valor a pagar; e

17.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

17.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

17.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços unitários estabelecidos para os materiais, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos materiais.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

19.3.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste instrumento.

19.4. Dos limites para as adesões

19.4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

19.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

20. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

20.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

20.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

20.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

20.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

20.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

20.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

20.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

20.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

20.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

20.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

20.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

20.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

21. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

22.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

22.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

22.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

22.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

22.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

22.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

23.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

23.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

23.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado;

23.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

23.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

23.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

23.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

24. SANÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, e com base nos Arts. 155 e segs. da Lei 14.133/21, ficará sujeita às penalidades previstas.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo

fixado na alínea anterior;

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Ilmo. Secretário da SEMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, por parte da Contratada, assegurará à Pasta o direito à rescisão contratual, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada pelos Artigos 137 e segs. da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

26.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, será assegurado às **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)** o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nas contratações públicas, conforme item específico a ser previsto em edital.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar, o Levantamento de Mercado, a Pesquisa de Preços** e as demais exigências previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sendo parte integrante e essencial do processo de contratação, vinculando-se aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público.

27.2. Todas as especificações, condições e exigências aqui previstas deverão ser rigorosamente observadas pela futura contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no contrato administrativo.

27.3. A eventual necessidade de ajustes no fornecimento, decorrente de alterações no perfil de atendimento das unidades de saúde, variações de demanda, emergências ou situações excepcionais, deverá ser comunicada formalmente à contratada, que deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e a qualidade do serviço, sem prejuízo à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

27.4. Este Termo de Referência poderá ser revisado ou complementado, mediante justificativa técnica e aprovação formal da autoridade competente, sempre que se fizer necessário para assegurar a adequação e a atualização das condições contratuais frente às demandas do serviço público de saúde.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente o interesse público primário e a busca pela melhor solução técnica e econômica para a gestão dos recursos públicos.

Timon - MA, 05 de agosto de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 05/08/2025

De acordo,

Dávila Claudino

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP